



LEI Nº 240, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE PARA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover a doação do lote 01, da Quadra 40 (área lembrada dos lotes 01, 17, 18, 19, 20, e 21 da QI-40), de propriedade do município, situado na Avenida Carmo Barros, do loteamento urbano de Crixás do Tocantins-TO, com área total de 1.922,08m², sendo 40,00 metros de frente, chanfrado de 7,35 metros; 49,80 metros de fundo, confrontando com os lotes 02 e 16; 32,00 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Dom Pedro I; 36,15 metros do lado esquerdo, chanfrado de 6,75 metros, confrontando com a Rua Bandeirante, para a Igreja Assembléia de Deus Madureira, do município de Crixás do Tocantins.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reverter ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei será efetivada mediante assinatura de Contrato, com cláusula de reversão por desvio de finalidade ou infração legal.

Parágrafo único - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partir da liberação do imóvel, para que o donatário efetive a transferência e dê início, ao projeto básico de execução da obra, caso contrário será o mesmo reincorporado ao patrimônio do município.

Recebi em
20/08/2010 Poliana



Art. 4º - É vedado aos donatários, transferirem os imóveis concedidos no todo ou em parte, a qualquer título.

Art. 5º- Fica o chefe do poder executivo autorizado assinar os documentos que se fizerem necessários para a transmissão do Lote.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2010.


SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal